



Considerando o disposto no Despacho nº 1333/2022 da Gerência de Compras Governamentais desta Pasta, constante dos presentes autos nº 202217647000628,
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para, sem prejuízo de suas atuais funções, atuarem como gestor e suplente, respectivamente, do Termo de Cessão de Uso abaixo, observando e cumprindo a legislação supracitada.

Termo de Cessão de Uso	Município	Gestor	Suplente
116/2022	São Simão	Diogo Gonçalves do Egito	Viviane da Costa Limirio Cortez

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, DÉ-SE CIÊNCIA e PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 21 dias do mês de março de 2022.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado

Protocolo 291285

Extrato da Portaria 165/2022 - SEAPA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os dispostos no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e nos arts. 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27/12/12;

Considerando o disposto no Despacho nº 1314/2022 da Gerência de Compras Governamentais desta Pasta, constante dos presentes autos nº 202217647000611,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para, sem prejuízo de suas atuais funções, atuarem como gestor e suplente, respectivamente, do Termo de Cessão de Uso abaixo, observando e cumprindo a legislação supracitada.

Termo de Cessão de Uso	Município	Gestor	Suplente
121/2022	Abadiânia	Geraldina Pereira de Melo	Robson Lopes Ribeiro França

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, DÉ-SE CIÊNCIA e PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 21 dias do mês de março de 2022.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado

Protocolo 291288

Extrato da Portaria 161/2022 - SEAPA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução 01, de 22 de abril de 2021 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, que dispõe sobre a indicação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;

Considerando o disposto no Ofício Circular nº 33/2021 - SEDI, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, constante do processo SEI n.º 202114304000881;

Considerando solicitação da Superintendência de Gestão Integrada desta Pasta,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a empregada pública **DARLENE BASTOS ARANHA ROCHA CARVALHO**, ocupante do Cargo de Assistente

de Gestão Administrativa-QT-PCR-CLT-17.098-AGECOM, como **Encarregada pelo Tratamento dos Dados Pessoais** no âmbito desta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Art. 2º Dê ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, à Gerência de Tecnologia/SEAPA e à Comunicação Setorial/SEAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.

DÉ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 18 dias do mês de março de 2022.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado

Protocolo 291125

Extrato da Portaria 153/2022 - SEAPA

Dispõe sobre a regularização fundiária de terras devolutas, em especial, os fatores e critérios utilizados na obtenção do valor da terra nua - VTN, bem como a definição dos critérios de descontos, quando houver.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição Estadual e demais preceitos legais e regulamentares,

Considerando o que dispõe a Lei 18.826, de 19 de maio de 2015 e o Decreto nº 8.576, de 24 de fevereiro de 2016, que tratam da regularização fundiária das terras devolutas do Estado de Goiás;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para obtenção do Valor da Terra Nua - VTN, seus fatores e critérios, bem como estabelecer os valores atualizados em R\$/hectares, em conformidade o que rege o Art. 33, § 3º, Lei 18.826, de 19 de maio de 2015, para fins de alienação de terras devolutas estaduais;

Considerando a necessidade de definir parâmetros para a concessão de desconto ao valor final para alienação, sendo este previsto no Art. 33 da Lei 18.826, de 19 de maio de 2015;

Considerando o disposto no Despacho 188 da Gerência de Política de Regularização Fundiária desta Pasta e Minuta de Portaria - Proposta de Alteração; e

Considerando, por fim, o disposto no Parecer 271 da Procuradoria Setorial da SEAPA,

RESOLVE:

Art. 1º. Para definição do preço corrente na localidade da área a ser regularizada, será utilizado como parâmetro indexador a "Pauta de Valores de Terra Nua para Titulação", do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA referente ao ano de 2021, atualizada anualmente.

Parágrafo único. Como forma de determinar o preço simbólico para alienação de terras devolutas, o valor máximo da terra nua para cada localidade será limitado a 10% do valor da terra nua mínimo, de acordo com a pauta de valores do INCRA. **Conforme Tabela***

Art. 2º São fatores numéricos de critério mínimo, especificado no § 2º do art. 33 da Lei 18.826/2015 a dimensão, localização, capacidade de uso, recursos naturais intrínsecos e preço corrente na localidade. **Conforme Tabela***

Art. 3º Serão definidos como critérios para obtenção de desconto referente ao valor final destinado a alienação de terras devolutas: a condição social do ocupante e o tempo de ocupação efetivamente exercido pelo requerente (ancianidade).

Art. 4º A condição social do ocupante será avaliada tendo-se em conta a hipossuficiência, comprovada pela a renda familiar abaixo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anual, comprovação de morada permanente e cultura efetiva, pelo lapso temporal não inferior a 1 (um) ano na área requerida, ser possuidor de área rural com comprovação nos últimos 5 (cinco) anos e a área requerida ser trabalhada exclusivamente pela família.

Parágrafo primeiro. O desconto poderá atingir o índice de 99% (noventa e nove por cento) do valor apurado para a área em requisição, desde que a área requerida não ultrapasse 100 hectares.

Parágrafo segundo. Percentual de descontos para cada critério componente da condição social do ocupante. **Conforme Tabela***